

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 609, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
 INSTITUIÇÃO DO – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM E AS
 NORMATIVAS DE AMPARO AOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO
 SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS PRODUTIVOS DOS PRODUTOS DE
 ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária, dos produtos de origem animal, no Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

Art. 2º - É objetivo da presente lei, a realização dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária das atividades pecuárias de industrialização, beneficiamento e comercialização da procedência de origem animal.

Art. 3º - São primícias de competências da presente Lei:

I - Estabelecer e fixar normas e regulamentos aos serviços destinados a:

a) Construir, reformar e equipar empreendimentos de produção e aquisição de matéria-prima de origem animal, bem como a sua industrialização e beneficiamento;

b) Transportar produtos primários ou industrializados de origem animal;

c) Embalar, envasar e rotular produtos de origem animal.

II- Executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III- Conceder o registro dos empreendimentos destinados à produção, beneficiamento e comercialização dos produtos de origem animal;

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44,
 CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128*

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 _____ GABINETE DO PREFEITO _____

IV- Fiscalizar e fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Na esfera Federal, fica esta Lei Municipal em conformidade à lei Federal nº 9.712/1998, que criou o SUASA por meio dos seus artigos 27, 28 e 29, ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que regulamentou o funcionamento do SUASA, ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e à Instrução Normativa do MAPA que definiu os procedimentos para adesão dos entes federados ao SISBI-PONSUASA.

Art. 5º - Os serviços de inspeção Municipal dar-se-ão em duas dimensões:

I - Inspeção permanente, obrigatória nos estabelecimentos durante o abate de animais, destinados ao consumo humano;

II - Inspeção periódica nos demais estabelecimentos produtivos, que terão frequência de execução estabelecida por normativas complementares, expedidas por autoridades dos órgãos competentes, considerando avaliação prévia de riscos dos diferentes produtos e processos produtivos.

Parágrafo 1º - Consideram-se animais de abate, os animais domésticos, animais silvestres e exóticos criados em cativeiros, cujas produções têm como finalidade o consumo humano.

Parágrafo 2º - A realização dos Serviços de inspeção municipal é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, tendo essa autonomia de integrar por meio de parceria, setores afins da Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo do órgão da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - A inspeção sanitária se dará:

- a)** Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
- b)** Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e/ou dos produtos para os estabelecimentos industriais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
 CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Como elementos de orientação objetiva, a presente Lei terá como regulamento os seguintes:

I - Prerrogativas de prevenção à saúde humana, tocadas no controle e fiscalização de procedimentos de produtos e substâncias de interesse para a questão de saúde;

II - Prerrogativas de respeito ao meio ambiente e controle de poluição ambiental, conservação, utilização racional e preservação dos recursos naturais e abastecimento alimentar;

III - Primazia focada na garantia da qualidade sanitária dos produtos derivados finais;

IV - Promoção da formação continuada dos atores e atrizes envolvidos na cadeia produtiva em foco, de forma participativa e democrática, assegurando a participação de órgãos governamentais e da sociedade civil afins, dos estabelecimentos produtivos e da comunidade técnica e científica;

V- Orientar técnico e cientificamente a implantação e legalização de agroindústrias, principalmente por entidades associativas de pequenos produtores, aproveitando racionalmente a propriedade rural e a vegetação nativa e exótica.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado da Bahia e a União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades previstas na presente Lei, bem como poderá conjuntamente solicitar adesão ao SUASA.

Parágrafo único - A partir do momento em que o município obter a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, conforme o que rege a legislação vigente.

Art. 8º - O processo de fiscalização e inspeção sanitária dos produtos de origem animal perpassar-se-á pela elaboração ou preparação, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização até o consumo final, inclusive nos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

Parágrafo único - Ficam os serviços de inspeção e a fiscalização sanitária sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola,

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
 CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Econômico e Meio Ambiente em sintonia com a Secretaria de Saúde do Município de Teodoro Sampaio, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²).

Art. 10º - Os serviços de monitoramento, fiscalização e inspeção regulamentados pela presente Lei serão destinados exclusivamente aos produtos de origem animal.

Parágrafo Único - As condições sanitárias usuárias devem dispor de instalações adequadas para o abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 11º - Para dinamizar a consecução da presente Lei, será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes das Secretarias de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, Secretaria da Saúde, dos produtores, dos consumidores dos distribuidores e de outros órgãos públicos afins e da sociedade civil organizada para aconselhar, sugerir, debater, definir e deliberar assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regimentos, regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 12º - Para assegurar a efetividade e seguridade das informações e dados, será criado um sistema único que gera e registra os trabalhos auditáveis regidos pela presente Lei e o que dela ocorrer.

Parágrafo Único - O sistema de efetividade e seguridade das informações e dados será de responsabilidade das Secretarias de

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
 CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente e da Saúde que gerenciará a alimentação e manutenção do mesmo.

Art. 13º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma estrutura de processamento, deverá ser concluída uma atividade, higienizá-la para depois iniciar a outra.

Art. 14º - Os serviços do monitoramento e inspeção sanitária dos produtos regulamentados pela presente Lei deverão primar-se pelas seguintes condições:

I - A embalagem deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente;

II - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações precisas para a segurança de utilização dos produtos;

III - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade;

IV- A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade, obedecendo às normas estipuladas pela presente Lei e demais normativas pertinentes;

V - A venda direta de produtos em pequenas quantidades seguirá normas especificadas no Decreto Federal nº 7.541/2006 ou editadas por órgão de competência ao cumprimento da presente Lei.

Art. 15º - As dotações orçamentárias necessárias à implementação da presente Lei e dos Serviços da Inspeção serão alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Teodoro Sampaio, especificadas nos instrumentos de planejamento financeiro, tais como LDO, PPA e LOA.

Art. 16º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo órgão municipal competente, depois de debatido e deliberado no Conselho de Inspeção Sanitária.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
 CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO _____

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2014.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de gabinete

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2137 Fax 75 3237 2128*